



ASSOCIAÇÃO SAUDADADE
SILÊNCIO E SOMBRAS

REGULAMENTO GERAL INTERNO



ÍNDICE

CAPÍTULO I- Disposições Gerais, Denominação, Sede, natureza e Fins

Artigo 1º - Aprovação e alterações ao Regulamento Interno-----	3
Artigo 2º- Denominação-----	3
Artigo 3º- Natureza-----	4
Artigo 4º- Objeto social e fins-----	4
Artigo 5.º - Sede, delegações e outras formas de representação-----	4
Artigo.º 6º -Organização e funcionamento interno -----	5

CAPÍTULO II – Associados

Artigo. 7º - Categorias associados -----	6
Artigo 8.º-Admissão de Sócios-----	6
Artigo 9.º - Recusa da admissão-----	7
Artigo 10.º- Direitos dos Associados -----	7,8
Artigo 11.º-Deveres dos Associados -----	8
Artigo 12.º- Perda da Qualidade de Associado-----	8
Artigo 13.º- Quotas-----	9,10
Artigo 14.º -Transmissão da qualidade de Associado-----	10

CAPÍTULO III - Órgãos Sociais

Artigo 15.º - Órgãos Sociais-----	11
Artigo 16.º- Assembleia Geral e Mesa da Assembleia Geral-----	11,12
Artigo 17.º - Competências da Assembleia Geral-----	12
Artigo 18.º - Sessões da Assembleia Geral-----	13
Artigo 19.º- Convocação da Assembleia Geral-----	13
Artigo 20.º- Funcionamento da Assembleia Geral-----	14

Artigo 21.º - Direção-----	14
Artigo 22.º - Competências e Funcionamento-----	14,15
Artigo 23.º - Presidente da Direção - Competências-----	15
Artigo 24.º - Vice- Presidente e Vogal - Competências -----	16
Artigo 25.º - Deliberações-----	16,17
Artigo 26.º - Forma de a Associação se obrigar-----	17
Artigo 27.º - Concelho Fiscal-----	17
Artigo 28.º - Competências e Funcionamento-----	17,18

CAPÍTULO IV - Recursos Financeiros e Humanos

Artigo 29.º - Receitas da Associação-----	19
Artigo 30.º -Recursos humanos da Associação-----	19

CAPÍTULO V - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 31.º - Dissolução-----	20
Artigo 32º - Candidaturas-----	20
Artigo 33.º - Perda de Mandato-----	20
Artigo 34.º - Casos Omissos-----	21

CAPÍTULO I

Disposições Gerais, Denominação, Sede, Natureza e Fins

Artigo 1º

Alteração e aprovação ao regulamento interno

1. O regulamento interno foi lavrado e posteriormente aprovado em ata de Assembleia Geral, ata número 17
2. Qualquer alteração ao presente regulamento interno será deliberada em sede de Assembleia Geral

Artigo 2º

Denominação

A tem como denominação ASSOCIAÇÃO SAUDADE SILÊNCIO E SOMBRAS (ASSS), constitui-se nos termos da lei e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 3º

Sede

1. A Associação Saudade Silêncio e Sombras tem sede na rua Manuel Guimarães, número 6 primeiro direito 2610-0 54 Amadora, freguesia de Alfragide, concelho de Amadora, podendo instalar delegações ou qualquer outra forma de representação social nas zonas do território nacional de maior interesse para os associados.
2. Compete à Direção, por simples deliberação, instalar as delegações e definir-lhes o respetivo estatuto jurídico e administrativo

Artigo 4º

Natureza

1. A ASSOCIAÇÃO SAUDADE SILÊNCIO E SOMBRAS é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses, no cumprimento dos direitos da criança e do Homem, em particular no que se refere à educação e cultura.

2. A Associação Saudade Silêncio E Sombras é uma Associação sem fins lucrativos.

Artigo 5º

Objeto social e fins

1. A Associação tem como fim a partilha de informações, ideias e experiências de interesse comum a todos os profissionais que desenvolvem a sua atividade no setor das artes performativas, bem como:

- a) divulgação e promoção de cultura e artes do espetáculo em Geral;
- b) criação e produção de espetáculos eventos de natureza artística;
- c) ensino de atividades culturais e atividades das artes do espetáculo em todas as faixas etárias (dança, canto, interpretação, ensino musical, ensino de instrumento e seus complementos como terapia da fala, coaching motivacional);
- d) criação de residências artísticas encenação, direção de atores, criação de figurinos e cenografia, produção e edição discográfica e literária;
- e) apoiar representar e acompanhar artistas;
- f) criação de web design e design gráfico;
- g) registo fotográfico e de vídeo

Artigo.º 6º

Organização e funcionamento interno

Para a conveniente aplicação dos princípios gerais estabelecidos nestes estatutos é elaborado o presente regulamento que, nas suas especificidades remete para os regulamentos respetivos.

Capítulo II

Associados

Artigo.º 7º

Categorias associados

Podem ser Associados todas as pessoas, singulares ou coletivas, interessadas em dar concretização ao objeto associativo enunciado no artigo 4º dos estatutos e que sejam admitidas nos termos dos presentes Estatutos.

Os Associados – são em número ilimitado e integram três categorias:

- a. Fundadores – os que outorguem o ato constitutivo da Associação ou nela sejam admitidos nos sessenta dias subsequentes à constituição;
- b. Efetivos – todos os que queiram beneficiar das atividades da associação;
- c. Honorários – Pessoas, singulares ou coletivas, de direito público ou privado que tenham prestado relevantes no âmbito das atividades da Associação ou apoiado a mesma por forma a promover o seu prestígio ou aumentar o respetivo património;

Artigo 8º

Admissão

1. A admissão de Associados far-se-á com o preenchimento da ficha de sócio, podendo ser associado, em número ilimitado, qualquer indivíduo de qualquer género assim como pessoas coletivas.
2. No caso de menores ou maiores acompanhados será responsável pelo cumprimento dos deveres dos Associados, aquele que o representa, seja o encarregado de educação, o progenitor ou o tutor

Artigo.º 9º

Recusa da admissão

Da recusa de admissão de um sócio cabe recurso para a Assembleia- Geral que independentemente do que conste do aviso convocatório, deverá fazer a sua apreciação na primeira reunião que se efetive.

Artigo 10º

Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos Associados:

- a) Tomar parte das assembleias gerais e, nelas usar da palavra e apresentar moções;
- b) Apresentar a direção, por escrito, sugestões e propostas;
- c) Fruir das regalias que lhe venham a ser concedidas pela Associação, por instituições oficiais ou particulares e por associações congéneres;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral NOS termos definidos neste regulamento interno;
- e) Requerer informação aos órgãos competentes sobre qualquer assunto, relacionado com a atividade da Associação;
- f) Representar a Associação por delegação expressa da direção;
- g) Votar e ser votado para os corpos gerentes da Associação.

2. São sócios elegíveis:

- a) os sócios após quatro anos completos sobre a sua inscrição enquanto associados da Associação, ou no caso de se mostrar relevante para Associação encurtar esse prazo devendo ser esta decisão deliberada em Assembleia-Geral, à exceção do Artigo 8, do Ponto 1 a Alínea f).

b) os sócios que tenham o pagamento das quotas devidamente regularizado e que não tenham qualquer tipo de dívida material à Associação.

Artigo 11º

Deveres dos Associados

a) Cumprir todas as disposições estatutárias e complementares, aprovadas em Assembleia Geral;

b) Acatar e respeitar as resoluções da direção e da Assembleia Geral

c) Comparecer e participar ativamente, assim que elegível, nas assembleias gerais;

d) Exercer com zelo os cargos para que foram eleitos

e) Colaborar nas atividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objetivos e para o prestígio da sua atuação

f) Aceitar a eleição para os corpos gerentes, salvo comprovado motivo de impedimento, e desempenhar os respetivos cargos com dedicação e fidelidade;

g) Pagar as quotas no devido tempo, quando de tal não dispensado;

h) Participar sempre nas atividades da Associação quando assim solicitado por esta;

i) Os Associados menores de idade serão representados pelos seus progenitores ou encarregados de educação salientando se que tratando de menores, caberá aos seus progenitores ou encarregados de educação a prossecução de todos os deveres aqui mencionados;

j) Os Associados ou representantes destes (em caso de menores), que obtenham dispensa de pagamento de quotas por carência económica ou outro motivo devidamente avaliado, devem comparecer às atividades para as quais são convocados bem como ajudar ativamente na promoção da Associação, desde que chamados, não podendo furtar-se a tal, mais de 2 vezes e de forma devidamente justificada.

Artigo 12º

Perda da qualidade de Associado

1. O Associado que faltar ao cumprimento dos deveres consignados no artigo anterior do presente capítulo será, consoante a gravidade da falta suspenso ou demitido.
2. A falta de pagamento das quotas implicará suspensão o que não dispensa o pagamento das quotas em atraso.
3. A suspensão e a demissão são da competência da direção, podendo o Associado o seu progenitor/encarregado de educação interpor recurso para a Assembleia Geral, que será obrigatoriamente convocada para, no prazo de 30 dias, apreciar o recurso e resolvê-lo a título definitivo.
4. O Associado será previamente avisado, mediante carta registada, para que justifique a falta imputada ou para que proceda ao pagamento das quotas em atraso, no prazo máximo de 15 dias a contar da expedição do aviso.
5. O Associado que tenha sido demitido só poderá ser readmitido mediante deliberação da Assembleia Geral.
6. Pode ainda o Associado mediante sua declaração expressa, dirigida por escrito, ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, em qualquer altura do ano.

Artigo 13º

Quotas

1. A cota é de 1.5 EUR mensais
2. Pode a cota ser liquidada mensalmente até ao dia 8 de cada mês ou ser paga na sua totalidade (anualmente) no ato de inscrição.
3. A quota do mês de agosto é paga no mês de janeiro;
4. Os membros da Direção, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, bem como os seus familiares diretos, ficam isentos do pagamento da quota durante o período em que

exercerem funções. Além disso, beneficiam de um desconto de 30% nos serviços disponibilizados pela associação, aplicável exclusivamente às atividades regulares.

5. Mediante prova que a direção considera válida, o Associado poderá beneficiar da isenção de pagamento da quota ou a sua redução por motivo de situação de carência económica.

6. A direção decidirá o valor da redução ou isenção bem como o período em que esta irá vigorar.

Artigo 14º

Transmissão da qualidade de Associado

1. A qualidade de Associado não é em tempo algum transmissível.

Capítulo III

Órgãos Sociais

Artigo 15º

Órgãos

1. São órgãos sociais da Associação
 - a) Mesa da Assembleia Geral
 - b) Direção
 - c) Conselho Fiscal
2. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, pelos Associados em Assembleia Geral ordinária.
3. O mandato dos órgãos eleitos é de 4 anos.
4. Nenhum cargo dos órgãos sociais será remunerado
5. As eleições processam-se de acordo com as normas fixadas para as Sociedades Cíveis e em conformidade com o presente regulamento e demais regulamentos internos de diversas atividades da associação que for aprovado pela Direção.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 16º

Assembleia Geral e Mesa da Assembleia

1. Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são estabelecidos no código civil NOS termos do artigo 170º e artigos 172º a 179º do mesmo código.

3. A mesa da Assembleia Geral é composta por 3 Associados, um Presidente e 2 secretários,

4. Compete à mesa da Assembleia Geral:

a) Dirigir, orientar e disciplinar as reuniões da Assembleia;

b) Lavrar as respectivas atas;

c) Organizar o processo e o ato eleitoral, conforme estipulado no regulamento.

Artigo 17º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os titulares dos órgãos sociais,

b) Aprovar o plano de atividades e o orçamento;

c) Apreciar e votar o relatório de atividades e contas;

d) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos:

e) Exonerar no todo ou em parte dos titulares dos corpos sociais sendo necessário para tal: a realização de uma Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito e que haja a aprovação da deliberação por uma maioria de 3/4 dos presentes;

f) Decidir do recurso interposto pelo Associado no que alude a sua suspensão, dissolução e perda de direitos;

g) Aprovar e fixar a quota anual.

Artigo 18º

Sessões da Assembleia Geral

1. Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias
2. a Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato;
 - b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas do ano anterior, para apreciação e votação do orçamento e plano anual de atividades para o ano seguinte e para conhecer o parecer do conselho fiscal.

Artigo 19º

Convocação da Assembleia Geral

1. Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência;
2. Assembleia Geral poderá ainda ser convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de Associados elegíveis não inferior à quinta parte da sua totalidade.
3. Se a direção não convocar a Assembleia, nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer Associado é lícito efetuar a convocação.
4. A convocatória indicará a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos
5. A convocatória é feita via e-mail para os Associados com pelo menos 4 anos completos sobre a sua inscrição enquanto Associados da Associação.
6. O vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituirá o presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos.
7. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 20º

Funcionamento Da Assembleia Geral

1. Assembleia Geral reunirá em primeira convocatória à hora marcada desde que esteja presente mais de metade dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de Associados.
2. A Assembleia Geral extraordinária que esteja convocada por requerimento dos Associados só irá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, 3 quartos dos requerentes, considerando-se de contrário terem desistido do pretendido.

Secção II

Direção

Artigo 21º

Direção

1. A Direção é o órgão da administração da Associação.
2. É constituída por três Associados: um presidente, um vice-presidente, e um vogal.

Artigo 22º

Competências e funcionamento

1. À direção compete:
 - a) A gerência social, administrativa e financeira da Associação;
 - b) Representar a Associação em todos os atos públicos;
 - c) Elaborar por escrito o relatório de atividades e contas difundindo pelos Associados, e que serão discutidos os aprovados;

- d) Submeter o relatório de atividades e contas à aprovação da Assembleia Geral, para discussão e aprovação;
 - e) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
 - f) Planear, propor à Assembleia Geral, executar, dinamizar e coordenar todas as atividades que se enquadrem NOS objetivos e atribuições da Associação, visando a prossecução dos seus objetivos e fins;
 - g) Fazer a gestão corrente da Associação
2. A Associação obriga-se com intervenção de 2 assinaturas.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 23º

Presidente de Direção - Competências

1. Compete ao Presidente:
- a) Superintender na administração da sociedade, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir as reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar legalmente a direção;
 - d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
 - e) Autorizar pagamentos e assinar cheques, podendo delegar esta competência a outro a outros membros da direção;
 - f) Submeter ao parecer do conselho fiscal os assuntos que entender por convenientes;
 - g) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte;
 - h) exercer as competências que lhe sejam delegadas pela direção.

Artigo 24º

Vice-presidente de direção e vogal - competências

1. Compete ao vice-presidente e ao vogal:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender os serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos serviços de secretaria;
- e) Receber e guardar os valores da Associação;
- f) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas, mantendo organizada e atualizada a contabilidade da Associação e, para estar quaisquer as informações que sobre ela ou sobre a situação financeira da Associação lhe sejam solicitadas;
- g) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da direção o orçamento e contas de cada ano social;
- i) Superintender aos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 25º

Deliberações

- 1. A direção reunirá para deliberar sempre que o julgar por conveniente, por convocatória do presidente ou solicitação de qualquer um dos seus titulares;
- 2. A direção delibera com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as resoluções tomadas por maioria simples dos presentes;
- 3. O presidente ao seu substituto, terá voto de qualidade em caso de empate;

4. Os titulares da direção serão solidariamente responsáveis pelo regular exercício das atividades da Associação

Artigo 26º

Forma de a Associação se obrigar

1. Associação obriga-se com a assinatura de 2 membros da direção;
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer titular do órgão associativo.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 27º

Conselho fiscal

1. O conselho fiscal, é o órgão superior e fiscalizador das atividades da Associação;
2. É eleito em assembleia geral e é constituído por 3 associados

Artigo 28º

Competências e funcionamento

1. Compete ao conselho fiscal:
 - a) Verificar se as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral são devidamente cumpridas.
 - b) Examinar a escrita e a respectiva documentação sempre que o entenda e, obrigatoriamente, uma vez em cada período escolar, visando os respectivos balancetes.
 - c) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da direção

d) Dar parecer sobre os atos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas

e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

2. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Capítulo IV

Recursos financeiros e Humanos

Artigo 30º

Receitas da Associação

1. Constituem receitas da Associação:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela Associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos

Artigo 31º

Recursos humanos da Associação

1. Constituem recursos humanos da Associação os cooperadores voluntários e os profissionais, quer admitidos pela Associação, quer cedidos por entidades públicas e privadas, bem como trabalhadores e prestadores de serviços.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 32º

Dissolução

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral que for convocada para se ocupar da dissolução da Associação.
2. Extinta Associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos Associados.

Artigo 33º

Candidaturas

1. As candidaturas à direção, Conselho Fiscal e mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas apenas por Associados elegíveis.
2. As listas deverão ser formadas pelo número mínimo de 9 Associados, podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 34º

Perda de mandato

1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:
 - a) Perder a qualidade de associado;
 - b) Pedir a demissão do cargo;
 - c) Mediante deliberação da assembleia geral nesse sentido

Artigo 35º

Casos omissos

1. As situações omissas no presente regulamento serão decididas, nos termos da lei, pela direção, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Apreciado e aprovado pela Assembleia-Geral a 21 de julho de 2025

Presidente da Assembleia-Geral

Presidente da Direção
